

Lei Municipal nº 959/91

"Autoriza a Municipalidade a participar do PROGRAMA DE PERENIZAÇÃO DE ESTRADAS DE TERRA ATRAVÉS DA INTEGRAÇÃO ESTADO-MUNICÍPIOS."

Eu, Francisco de Oliveira Franco, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo no uso de minhas atribuições legais que me são conferidas por lei e etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Echaporã aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica a Municipalidade de Echaporã autorizada a participar do "Programa de Perenização de Estradas de Terra através da Integração Estado-Municípios", juntamente com as Prefeituras das cidades de Oscar Bressane, Litécia, Campos Novos Paulista, Ocaúçu e Lupércio, mais a Secretaria Estadual da Infra-Estrutura Viária (SIEV) e o Departamento de Estradas de Rodagem (DER).

Artigo 2º) - O citado "Programa" envolverá a cessão recíproca de máquinas, veículos, equipamentos, braços, técnicos, combustíveis, apoio logístico, manutenção e reposição de peças, e demais atividades correlatas e complementares para o bom

desenvolvimento das atividades.

(Artigo 3º) - Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas de hospedagem e alimentação de todo pessoal envolvido, quando da execução dos trabalhos no Município, além de outras despesas decorrentes desta Lei.

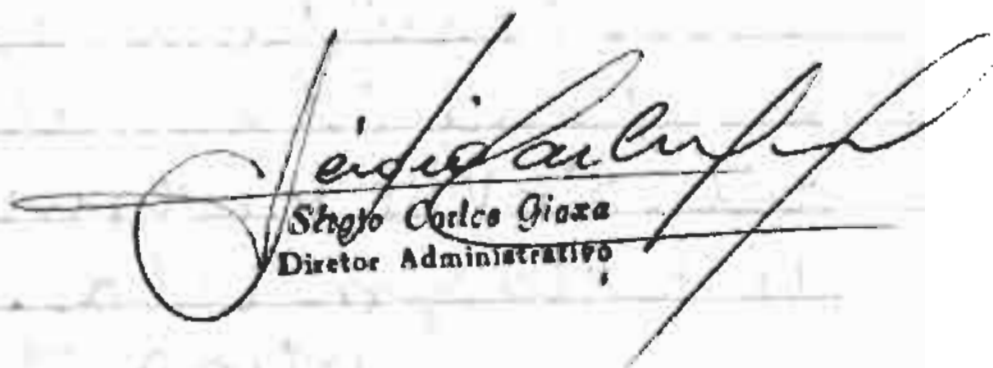
(Artigo 4º) - As despesas decorrentes com a presente Lei, serão atendidas com dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento vigente.

(Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Echaporã, em 29 de agosto de 1991

  
Francisco de Oliveira Franco  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada neste Departamento de Administração na mesma data supra.

  
Sérgio Carlos Gioza  
Diretor Administrativo